



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n° 2.012 de 19 de fevereiro de 2026
(Projeto de Lei n°008/2026 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume

19/02/2026
Mayra

" Estabelece o índice de Revisão Geral aos agentes políticos e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicar o índice de revisão geral de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo é o mesmo índice de revisão que está sendo proposto para os demais servidores públicos municipais, com exceção dos servidores municipais da Educação, que possui legislação específica para a revisão do piso.

Art. 2° - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 1° de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de fevereiro de 2026.

VILSON

BIGUELINI:4607

0443187

Assinado de forma digital
por VILSON
BIGUELINI:46070443187
Dados: 2026.02.20
15:07:59 -03'00'

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal, de Canarana

a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, inclusive dos servidores de cargos em comissão, dos servidores contratados, do Conselho Tutelar, dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral se estende à verba indenizatória criada pela Lei Complementar nº 238, de 24 de março de 2025 e, ainda, à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica:

I - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois necessária uma lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.010 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.010 de 19 de fevereiro de 2026
(Projeto de Lei nº011/2026 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em 5,4% (cinco inteiros e quatro por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, alterada pela **medida provisória nº 1.334, de 2026**, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.011 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.011 de 19 de fevereiro de 2026

(Projeto de Lei nº012/2026 de autoria do Executivo).

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana-MT - COMSEA, para modificar sua vinculação administrativa e atualizar sua composição, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana-MT - COMSEA, passando da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, e alterada pela Lei Municipal nº 1.833, de 02 de abril de 2024, para substituir, no âmbito da representação de Organizações Não Governamentais, o representante da Associação dos Feirantes pelo representante da Associação das Comunidades Rurais.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, e da Lei Municipal nº 1.833, de 02 de abril de 2024, que não conflitem com esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal, de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.012 de 19 de fevereiro de 2026

(Projeto de Lei nº008/2026 de autoria do Legislativo).

" Estabelece o índice de Revisão Geral aos agentes políticos e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicar o índice de revisão geral de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo

é o mesmo índice de revisão que está sendo proposto para os demais servidores públicos municipais, com exceção dos servidores municipais da Educação, que possui legislação específica para a revisão do piso.

Art. 2º - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal, de Canarana

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
TERMO DE RATIFICAÇÃO / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação de empresa especializada **DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 prestação de serviços de tecnologia da informação e serviços correlatos para sistemas, envolvendo o licenciamento de uso de software, ferramentas essenciais à execução das rotinas da gestão administrativa cotidiana e ao atendimento de obrigações legais no tocante à execução financeira, orçamentária, patrimonial, contábil, e transparência pública, dentre outras e ainda sagrou-se vencedora do Processo Administrativo nº 078/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2025, para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - PREVICAN**

Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: STAF SISTEMAS LTDA, com sede na Av. Antonio J. M. Andrade 1042, Centro, Nova Andradina-MS, inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90.

Valor total: R\$ 74.475,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, retroativo a data de 17/12/2025

Publique-se.

Canarana-MT, 19 de fevereiro de 2026.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 49/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Senhora **VIVIANE ROCHA E SILVA** efetiva no cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, investida via aprovação em **Concurso Público Municipal nº 001/2016**, nomeada pela Portaria nº 034/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de fevereiro de 2026.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2026/2028 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2026/2028

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

ALTERA O EDITAL 001/2026 - EDITAL DE ABERTURA

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros para Eleição do Conselho Tutelar de Canarana-MT, para o exercício de 2026 a 2028, nos termos do Edital nº. 001/2026, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I - Alterar o Edital de Abertura, conforme os itens que seguem:

ONDE SE LÊ:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Canarana - MT, para dois membros titulares e cinco membros suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.719 de 30 de março de 2023.

LEIA-SE:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Canarana - MT, para **três** membros titulares e cinco membros suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.719 de 30 de março de 2023.

II - Os demais itens do Edital de Abertura do **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028** permanecem inalterados.

III - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e fixação nos órgãos Públicos, na Sede do Conselho da Criança e do Adolescente, publicação escrita e divulgação em rádio.

Ana Paula Soares Ferreira

Presidente da Comissão



Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.010 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº011/2026 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em 5,4% (cinco inteiros e quatro por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, alterada pela medida provisória nº 1.334, de 2026, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.026

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.011 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº012/2026 de autoria do Executivo).

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana-MT – COMSEA, para modificar sua vinculação administrativa e atualizar sua composição, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana-MT – COMSEA, passando da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, e alterada pela Lei Municipal nº 1.833, de 02 de abril de 2024, para substituir, no âmbito da representação de Organizações Não Governamentais, o representante da Associação dos Feirantes pelo representante da Associação das Comunidades Rurais

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, e da Lei Municipal nº 1.833, de 02 de abril de 2024, que não conflitem com esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal, de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº008/2026 de autoria do Legislativo).

" Estabelece o índice de Revisão Geral aos agentes políticos e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicar o índice de revisão geral de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo é o mesmo índice de revisão que está sendo proposto para os demais servidores públicos municipais, com exceção dos servidores municipais da Educação, que possui legislação específica para a revisão do piso.

Art. 2º - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal, de Canarana